

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 1046/2026

OBJETO: Aquisição de óculos completos (armação e par de lentes oftálmicas sob prescrição), destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Tamboril do Piauí/PI, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril do Piauí/PI — Junho/2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
Unidade Demandante:	Secretaria Municipal de administração e obras
Processo Administrativo nº:	1046/2026
Forma de Contratação:	Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor
Fundamento Legal:	Lei nº 14.133/2021, art. 75, II (compras), c/c Decreto nº 12.807/2025
Valor Total Estimado:	R\$ 65.318,16 (sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos)

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. Finalidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica, jurídica e socioambiental da aquisição de óculos completos destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Tamboril do Piauí/PI, mediante dispensa de licitação em razão do valor, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

A presente contratação encontra amparo nas seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente arts. 6º, X; 18, §1º; 72; 75, II e §§3º e 4º; 92; 95 e 140;

- Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fixando em R\$ 65.492,11 o teto da dispensa para compras (art. 75, II) a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), arts. 7º, 11 e 54;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), art. 4º, VIII (programas suplementares de material e atendimento ao educando);
- Constituição Federal, arts. 196, 205 e 208, IV e VII (atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, e direito à saúde);
- Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), de execução intersetorial entre saúde e educação;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (pesquisa de preços);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da ME/EPP), arts. 42 a 49.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. Contexto e Origem da Demanda

A presente aquisição decorre diretamente do rastreamento oftalmológico realizado na rede pública municipal de ensino, no âmbito da avaliação oftalmológica pediátrica promovida pelo Município, que identificou alunos com alterações visuais (miopia, hipermetropia, astigmatismo, entre outras) demandantes de correção óptica. A emissão de prescrição médica sem a correspondente entrega dos óculos esvazia a efetividade do diagnóstico e perpetua o prejuízo ao aprendizado.

3.2. Problema a ser Resolvido

A ausência de óculos para os alunos com prescrição compromete a acuidade visual em sala de aula, prejudicando a leitura, a escrita e a concentração, com reflexos diretos no rendimento escolar e na permanência na escola. A não aquisição mantém o déficit de atenção à saúde visual do educando, em desacordo com o art. 208, IV e VII, da Constituição Federal e com o art. 54 do ECA.

3.3. Solução Proposta

Aquisição de óculos completos — compreendendo armação resistente e par de lentes oftálmicas confeccionadas conforme a prescrição individual de cada aluno —, com posterior entrega aos beneficiários, por meio de contratação direta de empresa do ramo óptico, na forma da dispensa de licitação em razão do valor.

3.4. População Atendida / Beneficiários

Beneficiários diretos: alunos da rede pública municipal de ensino de Tamboril do Piauí/PI com prescrição de correção visual resultante do rastreamento oftalmológico, estimados em 276 (duzentos e setenta e seis) alunos. Beneficiários indiretos: famílias dos alunos e a comunidade escolar.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA (art. 18, §1º, II)

A presente contratação não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, motivo pelo qual sua inclusão extraordinária é justificada com fundamento no art. 12, VII, e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de necessidade superveniente, decorrente do resultado das avaliações oftalmológicas dos alunos, devidamente fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº [Nº/ANO]. O PCA será atualizado para registro da demanda, na forma do regulamento municipal aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos Técnicos do Bem

- Óculos completo composto de: (i) armação em metal e/ou acetato, nova, de primeiro uso, resistente e adequada ao público infantojuvenil; e (ii) par de lentes oftálmicas (orgânicas/policarbonato) confeccionadas conforme a prescrição individual — visão simples, bifocais ou multifocais —, com tratamento antirreflexo;
- Lentes com grau rigorosamente conforme a receita oftalmológica de cada aluno, montadas na armação correspondente;
- Produtos novos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, quando exigível, com a regulamentação do INMETRO/ANVISA;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação da armação e das lentes.

5.2. Requisitos de Fornecimento e Execução

- Entrega dos óculos confeccionados conforme as prescrições fornecidas pela Administração, em remessa única ou parcelada, conforme cronograma definido pelo fiscal do contrato;
- Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento das prescrições e da ordem de fornecimento;
- Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Educação ou unidade por ela indicada, em Tamboril do Piauí/PI;
- Substituição, sem ônus para a Administração, de óculos entregues em desconformidade com a prescrição ou com defeito;
- Vedada a subcontratação do objeto (art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Requisitos de Habilitação

- Empresa do ramo óptico, com inscrição no CNPJ e objeto social compatível com o fornecimento (CNAE pertinente);
- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, com o FGTS e trabalhista (CNDT), mantida durante toda a execução;
- Por se tratar de contratação direta de pequeno valor, exigem-se apenas os documentos estritamente necessários (art. 70, III, e art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021), vedadas exigências desproporcionais.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. Metodologia de Estimativa

O quantitativo de 276 (duzentos e setenta e seis) óculos completos foi estimado com base no número de alunos com prescrição de correção visual identificados no rastreamento oftalmológico, ajustado de modo que o valor total da contratação permaneça inferior ao teto da dispensa de licitação para compras (art. 75, II), observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

6.2. Tabela de Quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Óculos completo — armação (metal/acetato) e par de lentes oftálmicas sob prescrição (visão simples, bifocal ou multifocal), com tratamento antirreflexo	Unidade	276	236,66	65.318,16
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 65.318,16

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. Caracterização do Mercado

O mercado de óptica no Estado do Piauí é composto por estabelecimentos de pequeno e médio porte, com ampla oferta de armações e lentes oftálmicas. Tratando-se de objeto de pequeno vulto, com valor inferior ao limite legal de dispensa, a contratação direta mostra-se a forma mais célere e econômica de atendimento, conforme parâmetros do Painel de Preços do TCE/PI.

7.2. Alternativas Analisadas

Alternativa	Viabilidade	Decisão	Justificativa
(A) Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II)	Viável	ADOTADA	Valor total (R\$ 65.318,16) inferior ao teto de R\$ 65.492,11; objeto de pequeno vulto; maior celeridade e menor custo de transação, preservada a pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa
(B) Pregão Eletrônico	Viável	NÃO ADOTADA	Formalismo e prazos desproporcionais ao baixo valor e à urgência do atendimento ao educando, sem ganho relevante de economicidade
(C) Adesão a Ata de Registro de Preços	Parcialment e viável	NÃO ADOTADA	Inexistência de ARP vigente compatível com o objeto em órgão gerenciador acessível
(D) Inexigibilidade (art. 74)	Inviável	NÃO ADOTADA	Há competição viável no mercado óptico; não se configura fornecedor exclusivo nem inviabilidade de competição

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como fonte o Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), para o objeto "ÓCULOS COMPLETO", no período de 23/12/2025 a 23/06/2026.

8.2. Dados da Pesquisa (Painel TCE/PI)

Município	Identificador	Un.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Data Ref.
Padre Marcos	NF-3	UN	23	220,00	06/02/2026
Acauã	NF-2	UND	48	236,66	14/01/2026
São Félix do Piauí	NF-205	UN	7	299,90	29/12/2025

8.3. Tratamento Estatístico

Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana
R\$ 220,00	R\$ 299,90	R\$ 252,19	R\$ 236,66

O valor de referência adotado é a MEDIANA de R\$ 236,66 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) por óculos, conforme metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021 — valor que corresponde, ademais, à cotação cuja especificação melhor se ajusta ao objeto (armação metal/acetato com lentes de visão simples, bifocais e multifocais).

8.4. Valor Global Estimado e Enquadramento na Dispensa

$276 \text{ óculos} \times \text{R\$ } 236,66 = \text{R\$ } 65.318,16$ (sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos). O montante é INFERIOR ao limite de R\$ 65.492,11 fixado para a dispensa de licitação em compras (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), enquadrando-se regularmente na hipótese de contratação direta, sendo vedado o fracionamento indevido da despesa para esse enquadramento (art. 75, §1º).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

- Fase preparatória: elaboração do DFD, ETP e TR; pesquisa de preços; elaboração da justificativa de dispensa e de preço (art. 72, II, III e VII); parecer jurídico (art. 53);
- Contratação direta: dispensa de licitação, preferencialmente em forma eletrônica, com divulgação de aviso no PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º), e seleção da proposta mais vantajosa entre os fornecedores interessados;
- Formalização: emissão de nota de empenho e do contrato ou instrumento substitutivo (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);
- Execução: confecção e entrega dos óculos conforme as prescrições, com conferência pelo fiscal do contrato;

- Recebimento: provisório e definitivo na forma do art. 140; pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII)

O objeto é homogêneo e corresponde a um único item (óculos completo), não havendo vantagem técnica ou econômica em seu parcelamento. Adverte-se, ademais, que a opção pela dispensa em razão do valor não pode decorrer de fracionamento artificial da despesa: a aquisição ora estudada esgota a demanda identificada para o exercício, observando a vedação do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: dada a natureza de contratação direta de pequeno valor, poderá ser conferida preferência a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive locais ou regionais, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

Indicador	Meta	Forma de Aferição
Alunos com prescrição atendidos com óculos	100% dos alunos com prescrição	Relação de entrega assinada vs. lista de prescrições
Conformidade dos óculos com a prescrição	100% dos itens entregues	Conferência pelo fiscal do contrato
Entrega dentro do prazo contratual	≤ 30 dias da ordem de fornecimento	Controle de prazos pelo fiscal
Execução dentro do valor estimado	≤ R\$ 65.318,16	Controle de empenho e pagamento

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

- Reserva e empenho prévio dos recursos orçamentários (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);
- Designação formal do fiscal do contrato (art. 117);
- Elaboração do Termo de Referência (TR) e da justificativa de dispensa de licitação (art. 72);
- Parecer jurídico sobre a contratação direta (art. 53);
- Consolidação da relação de alunos e respectivas prescrições oftalmológicas;
- Divulgação do aviso de dispensa no PNCP (art. 54 e art. 75, §3º).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

A presente aquisição é interdependente da avaliação oftalmológica pediátrica promovida pelo Município, da qual decorrem as prescrições que fundamentam a quantidade e a especificação dos óculos. Não foram identificadas outras contratações correlatas.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

O objeto consiste no fornecimento de bens de baixo potencial de impacto ambiental. Classificação: BAIXO.

- Embalagens (papel/plástico): descarte conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Preferência por fornecedores que adotem logística reversa de armações e lentes, quando disponível.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Fracionamento indevido da despesa	Baixa	Alto	Contratante	Aquisição única que esgota a demanda do exercício; controle de empenhos (art. 75, §1º)
Óculos em desconformidade com a prescrição	Média	Alto	Contratada	Conferência pelo fiscal; substituição sem ônus; garantia mínima de 12 meses
Atraso na entrega	Média	Médio	Contratada	Prazo contratual definido; multa moratória; notificação
Variação de preços de mercado	Baixa	Baixo	Contratante	Entrega de pronto; preço fixo; pesquisa atualizada (Painel TCE/PI)
Insuficiência de dotação	Média	Alto	Contratante	Reserva orçamentária prévia (art. 93)

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento conclui pela VIABILIDADE da contratação:

- Técnica: objeto simples e plenamente factível; ampla oferta no mercado óptico;
- Econômico-financeira: valor de R\$ 65.318,16, inferior ao teto da dispensa e compatível com os preços do Painel TCE/PI; dotação disponível;
- Jurídica: hipótese de dispensa em razão do valor adequadamente caracterizada (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021);
- Socioambiental: impacto ambiental baixo e impacto social positivo, com benefício direto aos alunos com prescrição de correção visual.

Recomenda-se a deflagração da CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante seleção da proposta mais vantajosa e prévia divulgação no PNCP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04.01

Programa/Projeto Atividade: 2013-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recurso: 500

Unidade Orçamentária: 06.02

Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2035 - Gestão Administrativa do FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recurso: 500 e 660

Nota sobre as fontes de recursos: a aquisição pode ser custeada por recursos da Educação — FUNDEB/manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei nº 14.113/2020) e Salário-Educação/FNDE (Lei nº 9.766/1998) —, na condição de atendimento suplementar ao educando (art. 208, VII, da CF), e/ou por recursos da Saúde — Fundo Municipal de Saúde, abrangendo a aplicação mínima de recursos próprios (LC nº 141/2012) e as transferências do SUS fundo a fundo (Lei nº 8.080/1990, art. 33), em especial no âmbito do Programa Saúde na Escola — PSE (Decreto nº 6.286/2007). O elemento de despesa indicado é o 3.3.90.32, próprio para bens destinados à distribuição gratuita; a definição da fonte e da função orçamentária (Educação — 12 ou Saúde — 10), bem como eventual rateio, caberá ao Município conforme a classificação adotada nos autos.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS

Secretário(a) Municipal de Administração e Obras